

Resolução nº 009, de 18 de Junho de 2019.

Aprova com ressalva o Processo do Balancete de Janeiro de 2019, do Fundo Previdenciário – FUNPREV, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, com ressalva, o Balancete do mês de Janeiro de 2019, do Fundo Previdenciário – FUNPREV, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, na forma do relatório que integra esta Resolução, conforme deliberado na sessão ordinária do dia 18 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV, aos 18 dias do mês de junho de 2019.**



Eliene Dias de Piña Silva



Wesley Marcos de Souza Teles



José Augusto da Silva



Tercílio de Oliveira Machado



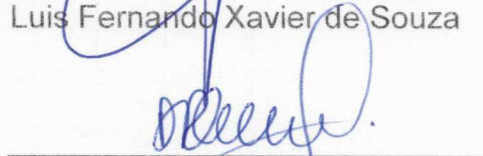
Napoleão Batista Ferreira da Costa



Luis Fernando Xavier de Souza



Gustavo Pinto Silva



Denise Rodrigues de Oliveira



Leocides José de Souza



José Donizetti Mendes

## CONSELHO FISCAL – CF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DO BALANCETE MENSAL - FUNPREV

MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2019

PROCESSO Nº: 7.807.814-6/2019

VOLUMES: 01

RELATORES: Napoleão Batista F. da Costa e Tercílio de Oliveira Machado

Versam os autos sobre a prestação de contas (balancete) referente ao mês de JANEIRO de 2019, do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO – FUNPREV, CNPJ (MF) nº 31.711.157/0001-59**, elaborado sob a égide da Lei Federal nº 4.320/64 e Resoluções Normativas – RN do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

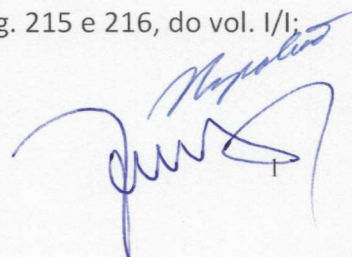
I – A prestação de Contas está representada pelas seguintes peças:

#### 1. BALANCETE

- a) Balancete Financeiro: pág. 06 a 09, do Volume I/I;
- b) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada: pág. 10 e 12, do Volume I/I;
- c) Quadro da Despesa autorizada com a realizada – Por Fonte: pág. 15 e 16, do vol. I/I;
- d) Comparativo da despesa autorizada com a realizada – Por Função/Sub-Função: pág. 17, do vol I/I;
- e) Comparativo da despesa autorizada com a realizada - Por Elemento de Despesa: pág. 18, do vol. I/I;
- f) Quadro de Rendas Locais: pág. 13, do Vol. I/I;
- g) Comparativo das Despesas autorizadas com a realizada: pág. 14, do vol. I/I;
- h) Balancete de Verificação: pág. 19 a 29, do vol. I/I;
- i) Termo declaratório de disponibilidade: pág. 137, do vol. I/I.

#### 2. RELATÓRIOS

- a) Relatório de Restos a Pagar, pág. 33 e 34, do vol. I/I;
- b) Relatório de Lotes: pág. 35 a 135 do vol. I/I;
- c) Relatório de Despesas a Pagar do Exercício: pág. 30 a 32, do Vol. I/I;
- d) Relatório de envio ao TCM – balancete financeiro: nota explicativa, pag. 04, do Vol. I/I;
- e) Notas explicativas: pág. 181 a 188, do vol. I/I;
- f) Instrução Normativa nº 013/2018, pág. 206 a 213, do vol. I/I;
- g) Resolução 020 do CMP, de 20/10/2018: pág. 190, do vol. I/I;
- h) Ata do CMP, que aprova a política de investimento para 2019, pág. 215 e 216, do vol. I/I;
- i) Relatório de Investimentos: pág. 191 a 199, do vol. I/I.



## II – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 1. DAS RECEITAS

<b>1.1. RECEITAS ORDINÁRIAS</b>	<b>DO MÊS (R\$)</b>	<b>ACUMULADO (R\$)</b>
1.1.A. Receita de Contribuição	7.283.544,56	7.283.544,56
1.1.B. Receitas Patrimoniais	8.394.644,51	8.394.644,51
1.1.C. Outras Receitas Correntes	105.724,66	105.724,66
<b>1.2. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		
1.2.A. Receitas Aporte p/amortização déficit atuarial	7.775.888,44	7.775.888,44
<b>1.3. (-) Deduções da Receita</b>	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DO MÊS</b>	<b>7.775.888,44</b>	<b>7.775.888,44</b>

### 2. DAS DESPESAS

<b>HISTÓRICO</b>	<b>DO MÊS (R\$)</b>	<b>ACUMULADO (R\$)</b>
2.1. Despesa Empenhada	60.622.881,56	60.622.881,56
2.2. Despesas Pagas	0,00	0,00
2.3. Despesas Liquidadas	33.284.442,31	32.284.442,31
<b>2.4. Despesas a Pagar (2.1. – 2.2.)</b>	<b>60.622.881,56</b>	<b>60.622.881,56</b>
<b>2.5. RESTOS A PAGAR</b>	<b>PAGAMENTO (R\$)</b>	<b>SALDO (R\$)</b>
	0,00	0,00

### 3. DOS SALDOS BANCÁRIOS CONCILIADOS

<b>BANC O</b>	<b>C/C</b>	<b>DÉBITO NÃO LANÇADO PELO BANCO</b>	<b>CRÉDITOS NÃO LANÇADOS PELO BANCO</b>	<b>CRÉDITOS NÃO CONTABILIZADOS</b>	<b>DÉBITOS NÃO CONTABILIZ ADOS</b>	<b>SLADOS CONCILIADOS</b>
CEF	071272-5	0,00	0,00	0,00	7.715,08	70.768,56
BB	19.615-0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTA BANCÁRIA</b>						<b>70.768,56</b>
CEF	FI BRASIL IDKA	0,00	0,00	0,00	0,00	530.403.057,80
Bb		137.593,34	0,00	0,00	0,00	192.947.469,28
<b>TOTAL DE APLICAÇÕES</b>						<b>723.350.527,08</b>
<b>TOTAL EM DISPONIBILIDADE</b>						<b>723.421.295,64</b>

### III – Considerações Finais

Verificamos que o Balancete do Fundo Previdenciário – FUNPREV, referente ao mês de janeiro de 2019, refletido nas peças que o integram, foi elaborado sob a égide da Lei Federal nº 4.320/64, e procedeu-se a análise dos autos, sendo constatado o seguinte:

1 – Concernente às contribuições previdenciárias atinentes ao Fundo Previdenciário, até o exercício de 2019, constam nos autos documentos exigidos pelo TCM/GO, por meio do Anexo III, da Instrução Normativa nº 08/2015, evidenciando as contribuições devidas e os valores efetivamente recebidos referido Fundo, conforme se observa às fls. 206 a 214, do Volume I/I.

*República*  
*que*  
2

2 – Consta nos autos às fls. 185 E 186, do Volume I/I, uma Nota Explicativa emitida pela Gerência de Finanças e Contabilidade do GOIANIAPREV, informando que houve um acréscimo das receitas correntes conforme ali demonstrado.

3 - Enfatizamos por fim, que consta às fls. 216, do Volume I/I, o recibo de envio da prestação de contas em epígrafe ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, via arquivos magnéticos.

4 – Consta no Termo Declaratório da Disponibilidade, anexo às fls. 031, do Volume II/II, o valor de R\$ 723.421.295,64 (quatrocentos e vinte e três milhões, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

5 – Por fim, vale informar que a referida prestação de contas foi encaminhada à Controladoria Geral do Município – CGM, para fins de apreciação em autos apartados e esta, por sua vez, ainda não emitiu relatório conclusivo a respeito da análise. Dessa forma, considerando que a análise da citada prestação de contas está pendente de finalização por parte daquele órgão de controle interno, consignamos que tão logo ocorra a conclusão da análise, uma via seja juntada no presente processo.

#### **IV - Conclusão**


Face ao exame realizado nos Autos e ressalvadas a pendência apontada no presente relatório, representada pelo item 1, opinamos pela regularidade da presente prestação de contas, com ressalva.

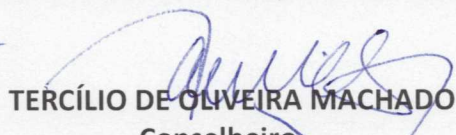
Evidencia-se que ao analisar os autos em questão, este conselho considerou os documentos e as informações prestadas apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

Destaca-se finalmente, que as conclusões registradas neste relatório não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como, inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Solicitamos que o presente relatório seja anexado ao Balancete original do FUNPREV, **Processo nº 7.807.814-6/2019**, e após, encaminhe-se para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Previdenciária - CMP, e providências cabíveis.

**CONSELHO FISCAL DO GOIANIAPREV**, aos 18 dias do mês de junho de 2019.

  
**NAPOLEÃO BATISTA F. DA COSTA**  
Conselheiro

  
**TERCÍLIO DE OLIVEIRA MACHADO**  
Conselheiro